

ESTATUTO SOCIAL

POP:R3

04 02 05

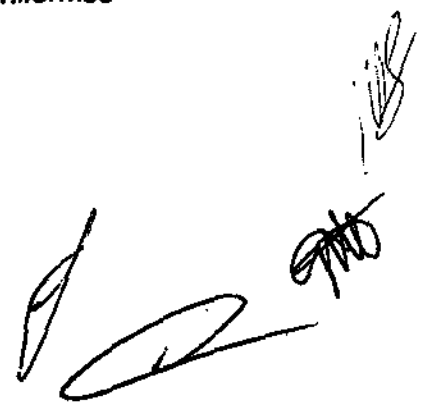
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MONTANHISMO E ESCALADA
CBME

SUMÁRIO

CAPÍTULO

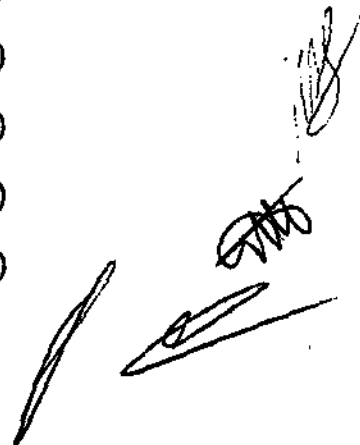
TÍTULO

- | | |
|------|--|
| I | Da Entidade e seus Fins |
| II | Da Organização |
| III | Da Duração e Competências |
| IV | Dos Poderes |
| V | Da Justiça Desportiva |
| VI | Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa |
| VII | Da Filiação |
| VIII | Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres |
| IX | Dos Títulos Honoríficos |
| X | Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes |
| XI | Da Dissolução |
| XII | Das Disposições Gerais |
| XIII | Das Disposições Transitórias |



DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º a 4)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5 a 16)
CAPÍTULO III	Da Duração e Competência	(arts. 17 e 18)
CAPÍTULO IV	Dos Poderes	(arts. 19 a 23)
	Seção I = Da Assembléia Geral	(arts. 24 a 30)
	Seção II - Da Presidência	(arts. 31 a 33)
	Seção III = Da Diretoria	(arts. 34 a 48)
	Seção IV = Do Conselho Fiscal	(arts. 49 e 50)
	Seção V = Do Conselho Consultivo	(arts. 51 e 52)
CAPÍTULO V	Da Justiça Desportiva	(arts. 53 e 54)
	Seção I = Da Comissão Disciplinar	(arts. 55 a 57)
	Seção II = Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	(arts. 58 a 82)
CAPÍTULO VI	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(arts. 63 e 64)
CAPÍTULO VII	Da Filiação	(arts. 65 a 69)
CAPÍTULO VIII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres	(arts. 70 e 71)
CAPÍTULO IX	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 72 a 74)
CAPÍTULO X	Do Emblema	(arts. 75 e 76)
CAPÍTULO XI	Da Dissolução	(arts. 77 e 78)
CAPÍTULO XII	Das Disposições Gerais	(arts. 79 a 84)
CAPÍTULO XIII	Das Disposições Transitórias	(arts. 85 a 88)



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE MONTANHISMO E ESCALADA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada, designada pela sigla CBME, filiada à União Internacional de Associações de Alpinismo, designada pela sigla UIAA, através da Federação de Esporte de Montanha do Rio de Janeiro, designada pela sigla FEMERJ, umas das entidades fundadoras, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter desportivo e ambiental, fundada na cidade do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mês de julho de 2004 e constituída pelas Entidades filiadas de organização e regulamentação do montanhismo e escalada, todas com direitos iguais, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato e de direito o montanhismo, a escalada e suas manifestações.

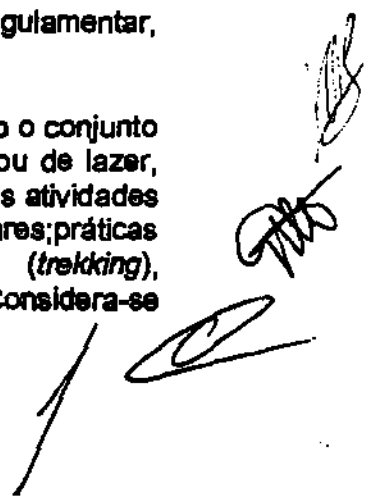
§ 1º - A CBME será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A CBME, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A CBME, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A CBME, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, com o intuito de estimular, regulamentar, capacitar, orientar e auxiliar as atividades das Filiadas.

§ 5º - Para efeito de abrangência, a CBME considera Montanhismo o conjunto de atividades com fins desportivos, comerciais, científicos ou de lazer, praticadas em ambiente de montanha. Incluem-se também as atividades de escalada, entendidas como escalada em rocha e similares; práticas de alta montanha, técnicas verticais, caminhadas (*trekking*), acampamentos, esportes de aventura e outros similares. Considera-se



também de abrangência da CBME o conjunto de atividades relacionadas com o Montanhismo, tais como as práticas abrangidas sob a denominação de excursionismo; ginásios esportivos; escolas e cursos de preparação para a prática de Montanhismo e atividades esportivas e recreativas ao ar livre; ações de proteção ao meio ambiente, atividades culturais, publicações, atividades de prevenção de acidentes e segurança.

- § 6º - A CBME não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.
- § 7º - A CBME exercerá suas atividades em conformidade com as leis do país, em especial as leis 9815/1998, com alterações da Lei 9981/2000.

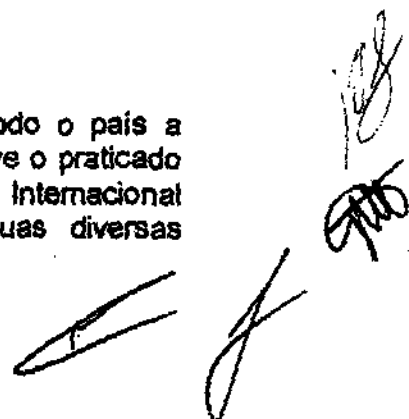
Art. 2º - A CBME tem sede e foro na Av. Almirante Barroso 2 - 8º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - A personalidade jurídica da CBME é distinta das Entidades que a compõem, e no desenvolvimento de suas atividades, a CBME observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos, a CBME atuará por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, do empréstimo ou doação de recursos físicos, humanos e financeiros, parcerias ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuam em áreas afins, cabendo realizar, entre outras, as seguintes ações e atividades,

§ 1º No âmbito geral:

1.a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do Montanhismo e Escalada em todos os níveis, inclusive o praticado por portadores de deficiências, quando a respectiva Federação Internacional permitir, promovendo o desenvolvimento sustentável das suas diversas modalidades e difundindo os princípios de mínimo impacto;



- 1.b) representar o Montanhismo e a Escalada brasileira junto aos poderes públicos e à sociedade em caráter geral;
- 1.c) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
- 1.d) expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Montanhismo e Escalada que promoverem ou participarem;
- 1.e) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- 1.f) praticar no exercício da direção nacional do Montanhismo e da Escalada todos os atos necessários à realização de seus objetivos e finalidades;
- 1.g) estimular a criação e filiação de novas entidades com atividades afins;
- 1.h) decidir, em casos de urgência e em caráter preventivo, sobre afastamento de qualquer filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto e do Conselho Superior do Desporto;
- 1.j) organizar serviços de documentação e comunicação, visando divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos técnicos, atividades e fatos correlatos às suas finalidades;
- 1.k) cooperar com instituições governamentais e privadas na formulação de políticas públicas, leis e regulamentos que tenham relação com os objetivos da CBME;
- 1.l) apoiar iniciativas, projetos e propostas que vão ao encontro dos objetivos da CBME;

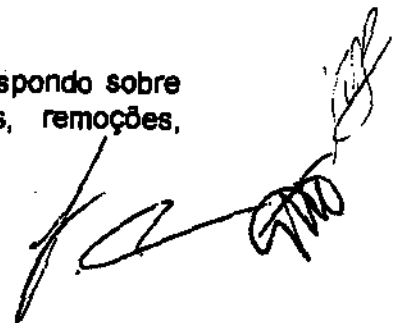
§ 2º No âmbito Ambiental:

- 2.a) promover e apoiar a criação e a manutenção de áreas naturais protegidas, contribuindo com sua gestão no intuito de preservar e conservar o patrimônio natural;
- 2.b) promover o estabelecimento de diretrizes e normas para o controle de acesso e regras claras para o uso dos locais onde se pratica, ou que apresentem potencialidades para a prática do montanhismo e das atividades afins, como descrito no Art. 1o § 5o;
- 2.c) apoiar iniciativas de pesquisa científica e desenvolvimento, que visem a conservação dos ambientes de montanha direta ou indiretamente;

- 2.d) promover a avaliação prévia de impacto ambiental como pré-requisito à certificação e licenciamento de competições e atividades esportivas em ambientes naturais;
- 2.e) promover atividades que contribuam para o equilíbrio dos ecossistemas, manutenção da diversidade biológica, preservação de espécies raras, endêmicas ou em declínio populacional, em especial, daquelas ameaçadas de extinção;
- 2.f) promover, realizar e fomentar, pesquisas, estudos, projetos e campanhas, voltadas para a conservação e recuperação dos ambientes de montanha, onde é praticado o montanhismo e suas modalidades ou onde ocorra esse potencial;
- 2.g) propor Ação Popular, Ação Civil Pública ou qualquer medida judicial necessária à proteção do ambiente de montanha, sua recomposição e punição a seus degradadores;
- 2.h) promover e apoiar a realização de cursos, seminários, workshops, palestras, intercâmbios, estágios, e outras formas de parceria junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para propiciar uma tomada de consciência em relação a preservação, conservação, recuperação e manejo adequado do ambiente de montanha;
- 2.i) realizar e divulgar pesquisas e estudos para maior conhecimento científico sobre recursos naturais e conservação de ecossistemas de montanha, com vistas ao seu manejo adequado, bem como à recomposição de áreas degradadas;

§ 3º No âmbito Desportivo:

- 3.a) representar o Montanhismo e a Escalada brasileira no Brasil e no exterior, em competições amistosas ou oficiais da UIAA, da União Pan-Americana de Montanhismo, designada pela sigla UPAME e de outras entidades reconhecidas internacionalmente, observada a competência do COB;
- 3.b) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige, a nível interestadual e internacional no território brasileiro, respeitando e fazendo respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- 3.c) regulamentar as inscrições dos praticantes do Montanhismo e Escalada na CBME e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- 3.d) regulamentar as disposições legais a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;



- B P O A O
- 3.e) promover o desenvolvimento técnico-desportivo junto às entidades e atletas filiados, inclusive auxiliando na busca de patrocínio para atletas e eventos;
- 3.f) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de organização e regulamentação do Montanhismo e Escalada, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a exclusividade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

§ 4º No âmbito Social:

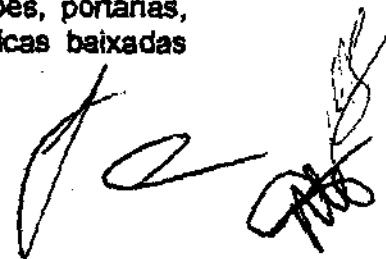
- 4.a) promover e fomentar a prática do Montanhismo e Escalada como instrumento de inclusão social;
- 4.b) fomentar e promover a construção e o gerenciamento de espaços públicos e privados específicos para a prática do Montanhismo;
- 4.c) promover a inserção do Montanhismo no meio estudantil e acadêmico;
- 4.d) promover a ampliação de espaços na mídia, visando maior divulgação do Montanhismo e atividades correlatas, para maior participação da sociedade;
- 4.e) difundir uma cultura de organização coletiva, atuante, moderna e profissional na prática do Montanhismo; e Escalada;

§ 5º No âmbito Técnico:

- 5.a) promover e apoiar o funcionamento de cursos de iniciação, capacitação, e técnicos de Montanhismo e Escalada, bem como de Excursionismo de mínimo impacto, prevenção de acidentes e técnicas verticais; promovendo a criação de uma escola nacional, com currículos mínimos para as diversas modalidades;
- 5.b) promover e apoiar a criação de leis específicas para as diversas atividades e modalidades, profissionais ou não, oriundas do montanhismo, escalada e técnicas verticais;
- 5.c) assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas, sempre em consonância com a consecução dos objetivos previstos neste estatuto;

Parágrafo Único -

As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos internos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBME.



**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º - A CBME é constituída pelas Federações Estaduais de Montanhismo e Escalada por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do Montanhismo e Escalada no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 6º - As Federações Estaduais filiadas à CBME devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBME e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBME poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

- I - Advertência
- II - Censura Escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão
- V - Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBME e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBME só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - A CBME poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da CBME, respeitado o devido processo legal.

Art. 9º - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBME poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 10º- Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBME decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB e da UIAA, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 11º- As obrigações contraídas pela CBME não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a CBME, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBME, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 12º- A CBME não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento do Montanhismo brasileiro observado o disposto no art. 8º e respeitado o devido processo legal.

Art. 13º- As Federações Estaduais de Montanhismo e Escaladas filiadas a CBME devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela CBME;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da CBME;
- d) manter de fato e de direito a representatividade e a direção das atividades relativas ao Montanhismo e à Escalada na unidade territorial de sua jurisdição;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBME

Parágrafo Único -

A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBME, respeitado o devido processo legal.



Art. 14º- A CBME é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 17, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo, ou função remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBME.

Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBME e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;

Art. 15º- As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

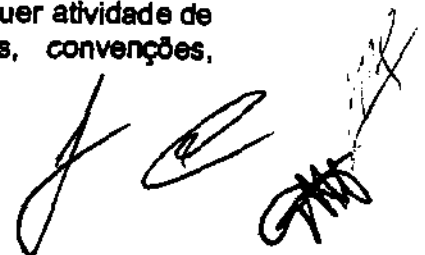
Art. 16º- Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBME os maiores de 18 anos.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 17º - A CBME, tem prazo de duração ilimitado.

Art. 18º - A CBME, tem a competência de:

- a) representar o montanhismo e escalada brasileira em qualquer atividade de cunho internacional, com poderes de celebrar acordos, convenções,



convênios e tratados, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito internacional das suas filiadas, sempre que não se tratar de alçada e responsabilidade do Comitê Olímpico Brasileiro;

b) - promover e apoiar a realização de eventos, competições e jogos em todo o território nacional, sul-americano, pan-americano e internacionais. Sempre que esta seja solicitada;

c) - respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos internacionais e olímpicos;

d) - cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários dos organismos internacionais, expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integrem os poderes públicos;

e) - promover e apoiar a realização de cursos de iniciação, capacitação e técnicos dos desportos sob sua direção;

f) - promover o registro das ascensões por montanhistas e escaladores brasileiros em todo o território nacional, e no exterior;

g) - expedir às filiadas os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários a organização, ao funcionamento e à disciplina do desporto sujeito à sua jurisdição.

CAPÍTULO IV **DOS PODERES**

Art. 19º - São poderes da CBME

- a) Assembléia Geral
- b) Presidência
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselho Consultivo
- f) Superior Tribunal de Justiça Desportiva

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBME;

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da CBME só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela CBME, UIAA, COB, UPAME ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva;

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

P O P O R O

Art. 20º - Os membros dos poderes e órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na CBME.

Art. 21º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 22º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBME o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 23º - Compete à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24º- A Assembléia Geral, poder máximo da CBME, é constituída por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

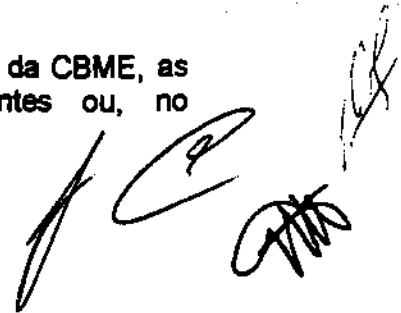
§ 1º - Somente podem participar de Assembléias Gerais as Filiadas que:

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembléia Geral;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembléia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) tenham promovido campeonatos oficiais nos dois anos anteriores ao da realização da Assembléia e não possuam débitos para com a CBME

§ 2º - Poderão tomar parte nas Assembléias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela CBME em cada um dos dois últimos anos e se estiverem com débitos para com a CBME.

§ 3º - Os representantes às Assembléias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º - Nas Assembléias Gerais destinadas a eleger os Poderes da CBME, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no



impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente.

§ 5º

Cada filiada terá direito a um voto;

Art. 25º - Compete à Assembléia Geral Ordinária (AGO):

- a) reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e dar posse de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Secretário e o Diretor Financeiro da CBME e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- d) autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;
- e) autorizar o Presidente da CBME a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- f) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

Art. 26º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária AGE:

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;
- b) aprovar o ingresso de novas filiadas e/ou a desfiliação das mesmas mediante o voto favorável de, pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas
- c) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 25, letra "b", fixando a data da posse dos eleitos;



- 04 00 05
- B.P.P. 00
- d) decidir a respeito da desfiliação da CBME de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas.
 - e) destituir, após o processo regular e assegurando o direito de defesa, qualquer membro dos Poderes da CBME excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;
 - f) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o *quorum* de dois terços dos seus membros presentes na assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos presentes;

Art. 27º - As assembléias gerais serão convocadas pelo presidente da CBME, sendo garantido a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

Parágrafo 1º - As assembléias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

Parágrafo 2º - No caso de eleição é indispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

Art. 28º - As Assembléias Gerais Ordinária ou Extraordinária instalar-se-ão com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, com qualquer número salvo nas hipóteses em que, para deliberar, é exigido determinado *quorum* mínimo.

Art. 29º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija *quorum* especial.

Art. 30º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 25.



SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 31º - A Presidência da CBME, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma Diretoria.

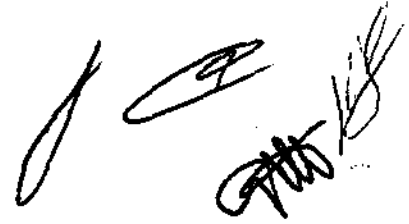
Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, Diretor Secretário ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.

Art. 32º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita no dia da eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "b", do artigo 25.

Art. 33º - Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBME, inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do montanhismo brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBME;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais da CBME;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) presidir, sem direito a voto, os Congressos da CBME;
- g) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- h) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores,



superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

- i) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;
- j) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBME, ou previstos em regulamentos de competições.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 34° - A Diretoria da CBME será constituída pelo Presidente, o Vice-Presidente, Diretor Secretário e o Diretor Financeiro, eleitos na forma deste Estatuto e pelos Diretores dos departamentos criados pelo Presidente, que dará ciência à Assembléia.

Art. 35° - A diretoria é o órgão de Administração da Entidade.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBME, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

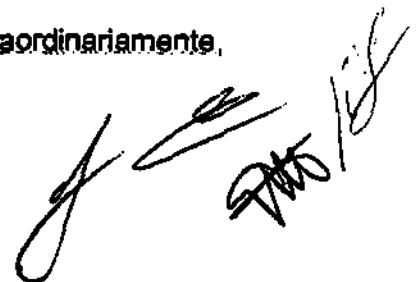
Art. 36° - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da CBME os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 37° - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 38° - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 39° - A Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;



- r) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra-orçamentários;

Art. 40º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBME na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 41º - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 42º - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 43º - Ao Diretor Secretário compete:

- a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia;
- c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;
- d) substituir o Diretor Financeiro, nos impedimentos do mesmo.

Art. 44º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da CBME, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBME;
- c) promover meios para elevação dos recursos financeiros da CBME;
- d) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da CBME;
- e) apresentar, trimestralmente, à Diretoria, os balancetes da CBME;
- f) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- g) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBME e, quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pela Presidência;

- h) elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- i) opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- j) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da CBME;
- k) fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela CBME ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

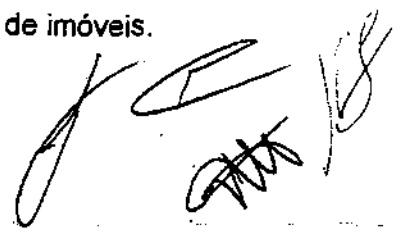
Art. 45º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da CBME, se constituirá de 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 46º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da CBME;
- b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- a) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.



- b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 23, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembléia Geral;
- c) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- d) propor à Assembléia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembléia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) filiar Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembléia;
- h) propor à Assembléia Geral a desfiliação de Entidade filiada à CBME;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações, ou ainda, por pessoas vinculadas à CBME.;
- j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- k) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBME;
- n) regulamentar a Nota Oficial;
- o) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBME observadas as dotações orçamentárias.
- p) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- q) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;

SEÇÃO V
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 47º - O Conselho Consultivo tem a finalidade de apoiar os poderes e os departamentos nas suas resoluções, e será constituído de especialistas nas diversas áreas de interesse (financeira, jurídica, ambiental, pedagógica, de segurança).

§ 1º - O Conselho Consultivo dará seu parecer sempre que solicitado.

Art. 48º - O Conselho Consultivo será previsto em regimento interno e seus membros serão eleitos através da Assmbléoa geral para mandatos de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO V
DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 49º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores. E por decisões do departamento Desportivo e Assembléia Geral.

Art. 50º - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 51º - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 52º - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber.

Art. 53º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 54º - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - O STJD, compor-se-á de nove(nove) membros efetivos e (cinco) suplentes:

- a) dois indicados pela entidade de administração do desporto;
- b) dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal.
- c) Dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.
- d) Um representante dos árbitros, por estes indicado
- e) Dois representantes dos atletas, por estes indicados

Parágrafo Segundo - Os membros do STJD, todos brasileiros, serão eleitos em Assembléia geral, com mandato de 4(quatro)anos, que não tenham parentesco entre si ou com os demais diretores até o 3º Grau civil, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 55º - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 56º - Junto ao STJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 57º - Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá oficial a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 58º - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

CAPÍTULO VI

**DO REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO,
DO PATRIMÓNIO, DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 59º - O Exercício Financeiro da CBME coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem económica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao património, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º -

O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

04 02 05

Art. 60º - O Patrimônio da CBME compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º -

As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) jóias de filiação;
- b) mensalidades ou anuidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBME;
- e) taxa de licença para competições interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembléia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas e penalidades;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) donativos em geral;
- j) rendas com patrocínios;
- k) rendas decorrentes de cessão de direitos;
- l) convênios com órgãos e empresas nacionais e internacionais;
- m) Comercialização de objetos de divulgação e comemorativos (Adesivos, buttons, bonês, mochilas);
- n) Edição de anuários, manuais, livros e guias de escalada;



§ 2º -

A Despesa da CBME compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à CBME;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBME;
- c) despesas com a conservação dos bens da CBME e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBME;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBME;
- h) gastos de publicidade da CBME;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais.

CAPÍTULO VII DA FILIAÇÃO

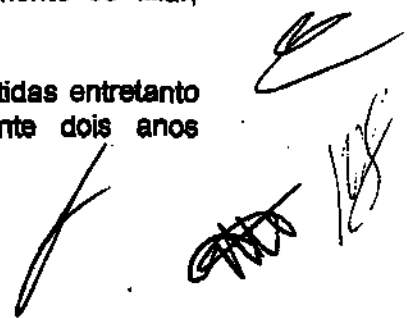
Art. 61º - Em cada Estado, no Distrito Federal e em cada Território, a CBME só reconhecerá e dará filiação a uma Entidade dirigente de montanhismo e escalada (Federação)

Parágrafo Único - As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do montanhismo nas zonas de sua jurisdição.

Art. 62º - A CBME dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades dirigentes da CBME que a requerem.

Art. 63º - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Parágrafo Único - Ficará sem representação na CBME, mantidas entretanto suas obrigações, a Entidade que durante dois anos



consecutivos, deixar de disputar Campeonato Brasileiro e não pagar os débitos existentes para com ela.

Art. 64º - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

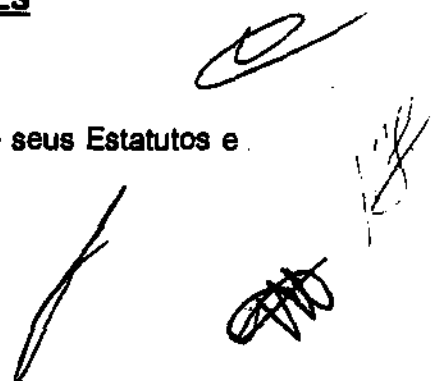
- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBME e da federação internacional respectiva;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida exclusivamente pelo Presidente;
- d) remeter o desenho, quando houver, de seu emblema ou pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a CBME o exija, antes de aprová-lo;
- e) enviar relação completa de suas filiadas;
- f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- g) dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o montanhismo e a escalada no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva, representativa e material;
- h) depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;
- d) fornecer cadastro das áreas e vias de escalada naturais bem como das instalações artificiais para prática de escalada e montanhismo existentes no território de sua jurisdição.

Art. 65º - A CBME poderá desfiliar a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBME e do COB e demais normas vigentes aprovadas pela CBME, especialmente seu Código de Ética, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VIII DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art 66º - São direitos de toda Entidade filiada:

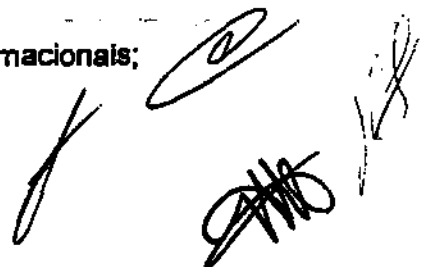
- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, a Norma emanada da CBME;



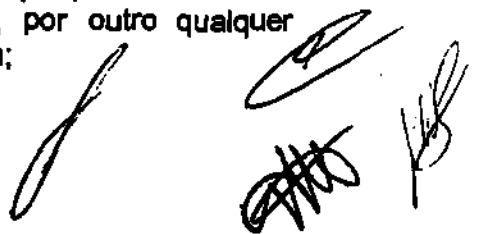
- b) fazer-se representar na Assembleia Geral;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBME;
- d) disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBME, atendidas as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBME;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o montanhismo e a escalada, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 67º - São deveres de toda Entidade filiada:

- a) reconhecer a CBME como única dirigente do montanhismo e escalada nacionais, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, código de ética, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da CBME, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBME, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à CBME o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
- e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- f) pedir licença à CBME para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- g) pedir licença à CBME para participar de eventos internacionais;



- h) estimular e orientar a construção de ginásios e outras instalações próprias para a prática da escalada na área de sua jurisdição;
- i) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas de qualquer natureza com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBME ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
- I - não participar de eventos nessas condições;
 - II - não admitir que o façam as suas filiadas;
 - III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- j) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais no território de sua jurisdição, dando ciência à CBME no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;
- k) promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de escalada, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBME;
- l) enviar anualmente à CBME, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- m) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
- n) remeter mensalmente à CBME os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
- o) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBME, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- p) registrar os seus árbitros e técnicos na CBME.;
- q) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- r) atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática da escalada feitas pela CBME:
- I - mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;



- II - não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta de CBME apenas as despesas feitas em consequência da competição e, se for o caso, as decorrentes de ajuste por ventura entabulados com os proprietários das praças cedidas;
- s) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrem qualquer representação oficial da CBME;
 - t) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBME;
 - u) justificar perante a CBME, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
 - v) enviar à CBME, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
 - w) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
 - x) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na CBME cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Associações suas filiadas;
 - y) reconhecer na CBME autoridade única para editar regras oficiais de montanhismo e escalada no território brasileiro; a CBME autoriza, tão somente as Entidades filiadas, a também publicarem as regras oficiais de montanhismo e escalada, desde que a transcrevam na íntegra o texto da federação internacional, divulgada pela CBME.

CAPÍTULO IX DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 68º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBME poderá conceder os seguintes títulos:

- a) **Emérito**, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;

- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Eramérito, tenha prestado ao montanhismo brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao montanhismo;

Parágrafo Único - Aos esportistas que prestarem relevantes serviços ao montanhismo brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, de sua ética e de seus princípios, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovado pela Diretoria.

Art. 69º - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembléia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 70º - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO X **DO EMBLEMA**

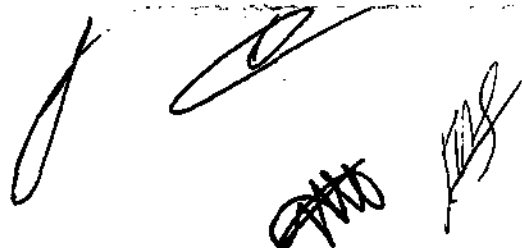
Art. 71º - A CBME terá como EMBLEMA a sua logomarca.

Art. 72º - O uso do emblema da CBME é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO XI **DA DISSOLUÇÃO**

Art. 73º - A dissolução da CBME somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 74º - Em caso de dissolução da CBME o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não lucrativos.



CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 75°** - As resoluções da CBME serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.
- Art. 76°** - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBME expedir, numerados seqüencialmente.
- Art. 77°** - A administração social e financeira da CBME, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembléia Geral, sua aprovação, por proposta da Diretoria.
- Art. 78°** - As entidades filiadas a esta Confederação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção nacional das modalidades por ela dirigidas.
- Art. 79°** - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBME é obrigatório para a CBME, Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do montanhismo e escalada, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.
- Art. 80°** - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

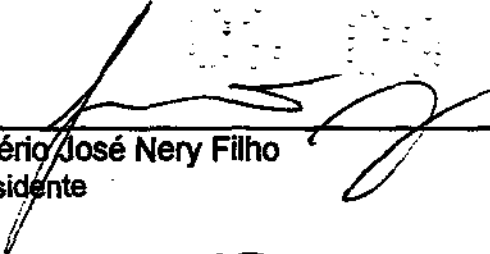
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 81°** - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual código com as alterações constantes na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.
- Art. 82°** - Este estatuto deve ser revisado e ratificado na primeira Assembléia Geral do ano 2006.
- Art. 83°** - Estão isentas da obrigatoriedade de que trata o artigo 24, parágrafo 1º, letras "a" e "c", as entidades fundadoras da CBME.
- Art. 84°** - Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em quinze de julho de 2004, será assinado pelo Presidente e pelo Quadro de Fundadores e entrará em vigor depois de registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sendo em seguida encaminhado ao Ministério do Esporte, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.




Rio de Janeiro, 15 de julho de 2004

PP373
04 02 05



Silvério José Nery Filho
Presidente



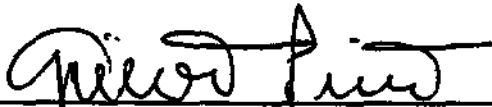
Bernardo Collares Arantes
Federação de Esportes de Montanha do Estado do Rio de Janeiro – FEMERJ
CNPJ 04.138.795/0001-50



Silvério José Nery Filho
Federação de Montanhismo do Estado de São Paulo – FEMESP,
CNPJ 05.154.076/0001-95



Julio Cesar Abduch Santos
Federação Paranaense de Montanhismo – FEPAM
CNPJ 05.869.325/0001-29



Gilberto Pinto
Advogado
OAB/RJ nº 22.350

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
212815 - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MONTANHISMO E ESCALADA - CBME

20041021402297 04/02/2005





O Oficial

24 OFICIO DE NOTAS - 1988 JAR. JOSE PEDRO FERREIRO FERREI
Av. Almirante Bessa, 132 C - Fone: 3563-6021

ATENDIMENTO

Atentico a presente copia do documento, compare
a pagina que foi apresentada e dai fe.

Valores: R\$ 1,25
Autenticacao: R\$ 4,17
Proc. Dacos : R\$ 5,40
Total : R\$ 10,82

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 2011
[Handwritten Signature]
ANUNIO CARLOS GOMES DE ARAUJO

